



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 109/2026

Institui diretrizes para a implantação de infraestrutura de recarga de veículos elétricos e híbridos no Município de Divinópolis, dispõe sobre a instalação de pontos de abastecimento elétrico, estabelece medidas de incentivo à mobilidade sustentável e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a implantação, regulamentação, incentivo e funcionamento da infraestrutura de recarga de veículos elétricos e híbridos no Município de Divinópolis, com a finalidade de promover:

- I — a mobilidade urbana sustentável;
- II — a redução da emissão de gases poluentes;
- III — o incentivo ao uso de tecnologias limpas;
- IV — a modernização da infraestrutura urbana;
- V — a ampliação da rede de abastecimento elétrico veicular no Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I — veículo elétrico: aquele dotado de motor elétrico para propulsão, alimentado por bateria recarregável;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II — veículo híbrido: aquele que utiliza simultaneamente motor elétrico e motor à combustão;

III — eletroposto: equipamento, estação ou infraestrutura destinada ao fornecimento de energia elétrica para recarga de veículos elétricos ou híbridos;

IV — ponto de recarga: equipamento individual destinado ao abastecimento elétrico veicular;

V — recarga rápida: sistema com capacidade de abastecimento acelerado conforme normas técnicas aplicáveis;

VI — operador de recarga: pessoa física ou jurídica responsável pela exploração, administração ou operação comercial do serviço de recarga elétrica.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DOS ELETROPOSTOS

Art. 3º Fica autorizada a instalação e operação de eletropostos e pontos de recarga elétrica por:

I — postos revendedores de combustíveis;

II — estacionamentos públicos e privados;

III — shopping centers;

IV — supermercados;

V — hotéis;

VI — condomínios residenciais e comerciais;

VII — concessionárias de veículos;

VIII — órgãos públicos municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

IX — demais estabelecimentos interessados.

Art. 4º Os novos empreendimentos comerciais, industriais, residenciais multifamiliares e de uso coletivo com área construída superior a 2.000 m² deverão prever infraestrutura elétrica compatível para futura instalação de pontos de recarga veicular.

§1º A exigência prevista no caput poderá ser atendida mediante:

I — tubulação seca;

II — reserva de carga elétrica;

III — espaço físico destinado aos equipamentos;

IV — demais requisitos técnicos definidos em regulamento.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar critérios de proporcionalidade conforme a natureza e porte do empreendimento.

Art. 5º Os estacionamentos públicos e privados com capacidade superior a 50 (cinquenta) vagas poderão reservar percentual mínimo de vagas destinadas à instalação futura de pontos de recarga elétrica.

Parágrafo único. O percentual e as condições técnicas serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

Art. 6º A instalação e operação dos eletropostos observarão:

I — as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II — as normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

III — as normas da concessionária de distribuição de energia elétrica;

IV — as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 7º Os estabelecimentos que disponibilizarem pontos de recarga deverão manter:

I — sistema de proteção elétrica adequado;

II — sinalização indicativa;

III — equipamentos de combate a incêndio compatíveis com riscos elétricos;

IV — manutenção periódica dos equipamentos.

Art. 8º Os pontos de recarga destinados ao uso público deverão possuir identificação visível contendo:

I — potência do carregador;

II — tipo de conector;

III — instruções básicas de utilização;

IV — contatos de emergência.

CAPÍTULO IV

DOS CONDOMÍNIOS

Art. 9º É assegurado aos condôminos de edifícios residenciais e comerciais o direito de instalar ponto individual de recarga veicular, às suas expensas, desde que:

I — sejam observadas as normas técnicas aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II — haja aprovação técnica quanto à capacidade elétrica da edificação;

III — não sejam comprometidas a segurança estrutural e elétrica do imóvel.

§1º O condomínio poderá exigir apresentação de laudo técnico elaborado por profissional habilitado.

§2º O consumo de energia elétrica deverá possuir medição individualizada sempre que tecnicamente possível.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS À MOBILIDADE ELÉTRICA

Art. 10 O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivo destinados:

I — à instalação de eletropostos;

II — à utilização de energia renovável nos sistemas de recarga;

III — à ampliação da frota elétrica municipal;

IV — à celebração de parcerias público-privadas;

V — à implantação de corredores e eletrovias urbanas.

Art. 11 O Município poderá promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre:

I — mobilidade sustentável;

II — redução da emissão de poluentes;

III — utilização de veículos elétricos;

IV — eficiência energética.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson da Academia
Vereador - Republicanos
Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Turismo
Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a implantação da infraestrutura de recarga de veículos elétricos e híbridos no Município de Divinópolis, acompanhando a evolução tecnológica e as políticas modernas de mobilidade urbana sustentável.

O crescimento da frota de veículos elétricos no Brasil evidencia a necessidade de preparação da infraestrutura urbana para atender à nova demanda energética, garantindo segurança, acessibilidade e eficiência aos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Além disso, a proposta busca incentivar práticas ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a redução da emissão de gases poluentes, melhoria da qualidade do ar e modernização do sistema de mobilidade urbana municipal.

Importante destacar que o projeto respeita os princípios constitucionais da livre iniciativa e da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no tocante ao ordenamento urbano, mobilidade e desenvolvimento sustentável.

A matéria também possui relevante interesse público ao estimular investimentos privados, incentivar inovação tecnológica e preparar o Município para as transformações da mobilidade urbana nas próximas décadas.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y6M**WDE****DXY****PKG**